



**Município de
Sete Barras**

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

Ano III | Edição nº 316

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

CRAS

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

SECRETARIA DE SAÚDE

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

**PODER EXECUTIVO**

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 019/2024

De 06 de fevereiro de 2024.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL”.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Sra. **Maria Inês Correa**, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 25.393.537-4, inscrita no CPF sob o nº 136.574.338-13, servidora desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, a partir desta data, prestar seus serviços junto à Biblioteca Municipal, qual faz parte da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 06 de fevereiro de 2024.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 021/2024

De 15 de fevereiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A
INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO.**

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o resultado da apuração realizada no âmbito do procedimento preliminar nº 502/2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor de nº 2123, para apurar para apuração dos fatos com potencialidade de violação aos preceitos legais atinentes ao funcionário público, à Lei nº 8.906/1994, bem como a lesão ao erário municipal, em decorrência do abandono de suas obrigações e deveres funcionais e profissionais para a municipalidade.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 15 de fevereiro de 2024.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior
Secretário de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2023**

Dean Alves Martins, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado final do processo seletivo simplificado visando à contratação temporária e por tempo determinado de profissionais necessários à oferta de serviços públicos à população de Sete Barras, resolve:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado para comparecer à Prefeitura Municipal de Sete Barras, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor de RH, acompanhados de todos os documentos exigidos no edital:

| CLASSIF. | CANDIDATO | FUNÇÃO |
|----------|------------------------|-----------------|
| 11 | ERICA DIAS DE OLIVEIRA | CUIDADOR SOCIAL |

Sete Barras, 16 de fevereiro de 2024

Dean Alves Martins
Prefeito Municipal



Editais

**EDITAL ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL E ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA
BIÊNIO 2024/2025**

CONVOCA cidadãos interessados na representatividade participativa e **REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL E ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA PARA BIÊNIO 2024/2025** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Sete Barras/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Sete Barras, **CONSIDERANDO:**

- A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), especificamente em seu Artigo 88;
- A Lei Municipal nº 1225/03 que reestruturou o funcionamento do CMDCA Sete Barras;
- A aproximação do término do mandato de seus Conselheiros representantes da Sociedade Civil, nomeados para o biênio 2022-2023; e
- A deliberação do colegiado do CMDCA Sete Barras em 12 de novembro de 2023, **RESOLVE:**

TÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO E SUAS ETAPAS

Artigo 1º - Em cumprimento ao Artigo 4 da Lei Municipal nº 1225/03, este CMDCA formaliza a convocação dirigida às organizações representativas da sociedade civil, devidamente legalizadas, conforme definidas no artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, de forma a proceder à escolha direta e livre de seus representantes e respectivos suplentes, **sendo sete conselheiros titulares e sete conselheiros suplentes**, conforme disposto no art. 4, II, da Lei Municipal nº 1225/03.

Artigo 2º – Fica estabelecido o período de **19 de fevereiro de 2024 até 23 de fevereiro de 2024**, para cadastramento dos delegados e/ou candidatos, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Rua Manoel Clemente de Oliveira s/n – Jardim Nossa Senhora Aparecida, de acordo com os procedimentos indicados no presente Edital.

Artigo 3º – Fica estabelecida a Sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social de Sete Barras – Rua Manoel Clemente de Oliveira s/n – Jardim Nossa Senhora Aparecida, como local para realização da Assembleia de Eleição dos membros representantes da Sociedade Civil do CMDCA Sete Barras, a ser realizada no dia **01 de março de 2023 (sexta-feira)**, com a presença dos delegados e candidatos representantes de organizações legalizadas e representativas da sociedade civil.

Parágrafo único - Dar-se-á início à Sessão Plenária às **14h00**, em primeira chamada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), dos delegados inscritos e quinze minutos depois com qualquer número de participantes, com término da sessão previsto para 15h30.

Lei Municipal nº 925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003

cmdca@setebarras.sp.gov.br

Rua Manoel Clemente de Oliveira SN



TÍTULO II - DOS DELEGADOS E CANDIDATOS

Artigo 4º - As organizações devidamente legalizadas e representativas deverão realizar Reunião Ordinária ou Extraordinária de sua Diretoria, com o objetivo específico de proceder à indicação formal de seu Delegado e ou Candidato ao processo de escolha de Conselheiros ora regulamentado.

Parágrafo 1º - Cada delegado poderá representar apenas uma organização devidamente legalizada e representativa integrante da sociedade civil.

Parágrafo 2º - Será permitido que a mesma pessoa seja indicada, tanto para candidato como para delegado.

Parágrafo 3º - Ao candidato será permitido o uso de apelido desde que conste na ficha de inscrição.

Parágrafo 4º - O delegado terá voz e voto na Assembleia de Eleição.

Parágrafo 5º - Por força do artigo 9, da Lei Municipal nº 1225/03, visando não macular a necessária paridade na composição do órgão colegiado, não poderá ser indicado como candidato a pessoa que seja servidor público de qualquer esfera de governo e nem empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.

Parágrafo 6º - O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração assinada de que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.

Parágrafo 7º - Os candidatos devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme estabelece o artigo 89 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º – O cadastramento dos delegados e candidatos será processado mediante:

- I** – **Preenchimento de ficha de inscrição** conforme anexos deste Edital (anexos II e/ou III);
- II** – Cópia atualizada do cartão de CNPJ da matriz da organização representativa da sociedade civil;
- III** – comprovante de endereço (conta de água, ou energia, ou telefone) ou outro documento que identifique o endereço da organização representativa, constante no seu CNPJ;
- IV** – No caso dos candidatos, apresentar também uma **declaração assinada de que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo (conforme artigo 4º, §6º deste Edital) e cópia de um documento de identificação com foto (para verificação da data de nascimento em caso de empate).**

Lei Municipal nº 925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003

cmdca@setebarras.sp.gov.br

Rua Manoel Clemente de Oliveira SN



Artigo 6º – Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá, no prazo de até dois (02) dias úteis, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

Artigo 7º – Tornados públicos os resultados da etapa de inscrição, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, os interessados terão dois (02) dias úteis para apresentar recurso, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, em até um (01) dia útil, analisará os recursos e publicará o resultado no Diário Oficial do Município.

Artigo 8º – Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de delegados e candidatos inscritos e habilitados para o processo eleitoral, preparando as cédulas de votação.

Artigo 9º – Os candidatos e os delegados habilitados para o processo eleitoral deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição no dia e local definidos, conforme artigo 3º, parágrafo único, às **14h00**, munidos de documentos de identidade, ou equivalente (carteira de habilitação, carteira de órgão profissional, passaporte com data de validade vigente) para assinarem lista de presença, que os habilitará para a votação nessa mesma Assembleia.

Artigo 10 – Caso ocorra a necessidade de justificativa de ausência de candidato, deverá o interessado apresentar pedido justificado à mesa de credenciamento, por meio de procurador, com até meia hora de antecedência do início da Assembleia.

Parágrafo 1º – A procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida do candidato, dispensando-se a firma e autenticidade em caso de enfermidade ou acidente grave sofrido pelo candidato e/ou parente de primeiro grau, devendo-se comprovar o fato por meio de documento médico até o próximo dia útil na sede do CMDCA.

Parágrafo 2º – Desobedecido o disposto no caput, a candidatura estará prejudicada e o candidato ausente no pleito, mesmo que eleito, perderá o cargo, tomando seu lugar o primeiro suplente respectivo.

TÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 11 – Fica constituída a Comissão Eleitoral para o processo de eleição dos membros representantes da sociedade civil, e eleição de nova diretoria para o biênio 2024/2025, com a seguinte composição:

Tânia Mara Pedroso

Camila Rocha

Jairo Silva

Marcia Villaron de Souza

Lei Municipal nº 925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003

cmdca@setebarras.sp.gov.br

Rua Manoel Clemente de Oliveira SN



Parágrafo único: – A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições e, em caso de ausência de algum de seus membros, o Presidente do CMDCA poderá nomear outros membros para continuidade dos trabalhos.

Artigo 12 – A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- a) **organizar** o pleito nos termos da legislação em vigor;
- b) **analisar as inscrições** dos cidadãos indicados como delegados e ou candidatos, conforme o estabelecido na presente Resolução;
- c) **analisar os recursos**, apreciando os interpostos, com fundamento neste Edital;
- d) **conduzir o processo eleitoral** dando sustentação, estrutura e apoio para a sua realização.

Artigo 13 - Fica estabelecido que além das atribuições específicas, os membros da Comissão Eleitoral estejam no local do pleito no mínimo uma hora antes do início da Assembleia, a fim de procederem à recepção dos delegados e candidatos, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento, para credenciá-los à eleição.

Artigo 14 - No início da Assembleia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao representante em exercício do CMDCA a relação dos delegados credenciados e dos candidatos habilitados, para finalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas, a serem utilizadas na votação.

TÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

Artigo 15 - Atendendo ao disposto no artigo 9, da Lei Municipal nº 1225/03, a Assembleia para eleição será instalada pelo Presidente do CMDCA Sete Barras ou por seu representante, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos delegados inscritos ou, em segunda chamada após quinze minutos, com qualquer número de participantes.

Parágrafo 1º- Após declarada aberta e instalada a assembleia, o Presidente do CMDCA Sete Barras ou seu representante, passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - O candidato e/ou delegado que não comparecer até a abertura e instalação da assembleia estará impedido de votar e de ser votado.

Parágrafo 3º - O candidato ausente que não apresentar justificativa, conforme artigo 10 e parágrafos deste edital terá sua candidatura invalidada.

Artigo 16 - Após ser instalada a Assembleia, a Comissão Eleitoral submeterá o Regimento Interno dos trabalhos à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

- I** - Indicação, por aclamação, do Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;

Lei Municipal nº 925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003

cmdca@setebarras.sp.gov.br

Rua Manoel Clemente de Oliveira SN



- II** - O Presidente aclamado indicará um secretário/relator e uma comissão apuradora, constituída de até quatro (04) pessoas, sendo vedada a participação de candidatos e/ou delegados;
- III** - O Presidente da Assembleia anunciará os nomes dos candidatos inscritos e habilitados a Conselheiros de Direitos, os quais ratificarão oral e publicamente a indicação, confirmando sua candidatura e elegibilidade para o pleito;
- IV** - A eleição será secreta, com cédulas rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral e entregues, no momento da votação, a cada delegado credenciado pela mesa receptora;
- V** - Cada delegado credenciado poderá votar em até sete candidatos;
- VI** - Os votos serão depositados em urna devidamente vistoriada pelos presentes;
- VII** - Concluída a votação a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;
- VIII** - Serão considerados válidos os votos com os apelidos dos candidatos, somente se registrados por ocasião do seu cadastramento;
- IX** - Serão considerados nulos os votos que estiverem em desacordo com a presente Resolução, ou que apresentarem rasuras ou alterações.

Artigo 17 – Concluída a eleição, a mesa encaminhará ao Presidente do CMDCA Sete Barras, a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação do mais votado ao menos votado, os nomes dos Conselheiros eleitos pela Assembleia e seus respectivos suplentes, para as providências cabíveis.

TÍTULO V – DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Artigo 18 - Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse do Conselho do CMDCA Sete Barras.

Artigo 19 - Na vacância de um cargo de representante titular da sociedade civil e ausência de suplência será convocada nova eleição para representante da sociedade civil.

Artigo 20 – O mandato de Conselheiro de Direitos, representante da sociedade civil, não pertence à organização representativa pela qual ele foi indicado candidato, por isso na ausência ou vacância do titular, assumirá a titularidade o membro suplente mais votado, na ordem decrescente de votos (art.14, inciso III, parágrafo 2º, do Regimento Interno do CMDCA).

Artigo 21 - Os conselheiros representantes da sociedade civil que vierem a ocupar cargos ou emprego público, conforme Lei Municipal nº 1225/03, **serão automaticamente substituídos.**

Artigo 22 – Haverá uma reunião no **dia 07/12/2023, quinta-feira, das 14h00 às 15h00**, com os conselheiros eleitos, para orientações sobre o trabalho que é realizado no Conselho. O local da reunião será Rua Manoel Clemente de Oliveira s/n – Jardim Nossa Senhora Aparecida.

Lei Municipal nº 925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003

cmdca@setebarras.sp.gov.br

Rua Manoel Clemente de Oliveira SN



Artigo 23 – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos, em primeiro grau pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo colegiado do CMDCA que é a instância máxima e superior deste processo de eleição.

Artigo 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sete Barras, 16 de fevereiro de 2024.

Victor Alfonso Lopez Yopez
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003

cmdca@setebarras.sp.gov.br

Rua Manoel Clemente de Oliveira SN



ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovação do Edital: 12/11/2023

Publicação do Edital no DOM: até 16/02/2024. Período de inscrições: 19/02 a 22/02/2024. Análise das inscrições:
23/02/2024. Publicação no DOM: 23/02/2024

Fase de recurso: 26/02/2024

Análise dos recursos pela Comissão: 27/02/2024

Publicação do resultado e convocação dos candidatos habilitados no DOM: 28/02/2024

Assembleia de eleição: 01/03/2024

Publicação do resultado das Eleições: 01/03/2024 Reunião com os conselheiros eleitos: 06/03/2024

Posse dos eleitos: 06/03/2024

Lei Municipal nº 925 de 26/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.225 de 22/05/2003

cmdca@setebarras.sp.gov.br

Rua Manoel Clemente de Oliveira SN